



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

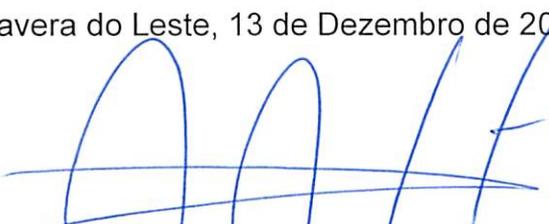
Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
088	J

ADVERTÊNCIA

Fica pedagogicamente **ADVERTIDO** para os devidos fins, nos termos do Art. 156 da Lei Municipal nº 679/2001, por ter violado a proibição constante no art. 145, I, disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o servidor público municipal, Sr. **RANYELLE RODRIGUES BRANDÃO**, assessor legislativo matriculado sob o nº 621, em razão de ter se ausentado do serviço em horário de expediente, no dia 02/08/2021, eis que restou comprovado que o ele registrou seu ponto de entrada às 06:54:03, retirando-se às 08:33:26 e não mais retornando ao prédio da Câmara Municipal., muito embora com autorização superior, era obrigação do servidor retornar para registro do encerramento das atividades.

Fica, ainda, cientificado o servidor acima identificado que, de acordo com o art. 158 da Lei Municipal nº 679/2001, as penalidades de advertência terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Primavera do Leste, 13 de Dezembro de 2021.


Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO**
Presidente da Câmara Municipal de
Primavera do Leste


RECEBI DO
13/12/21

Ranyelle R. Brandão 10:50